



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.265, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

Fls: Nº	15
Proc: Nº	1361/01
oN: SIF	

**“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIA AO SETOR PRIVADO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, PRESTADO PELA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE BARUERI - CMTB.”**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao setor privado os serviços públicos de exploração do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, do Município de Barueri, atualmente prestado pela Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, nos termos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único.** A transferência de que trata esta lei poderá dar-se mediante a privatização da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB, com a alienação da participação acionária detida pelo Município de Barueri, simultaneamente com a assinatura de novo contrato de concessão pela adquirente ou, alternativamente, mediante a outorga de nova concessão para a exploração dos serviços.

**Artigo 2º.** Compete ao Poder Executivo regulamentar, por decreto, a forma de privatização da Companhia Municipal de Transportes de Barueri – CMTB ou da transferência dos serviços públicos de que trata esta lei ao setor privado, bem como os requisitos mínimos a serem exigidos dos interessados na transferência, devendo adotar, em qualquer caso, a solução que melhor atenda ao interesse público do Município, observados os princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

**§1º.** O processo de transferência deverá comportar uma etapa de pré-qualificação, ficando restrita aos qualificados a participação nas etapas subsequentes.

**§2º.** Em qualquer hipótese, a transferência da exploração dos serviços à iniciativa privada será efetivada mediante a celebração de contrato de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que deverá prever as obrigações e os direitos do concessionário, dos usuários e da Prefeitura Municipal de Barueri, na condição de Poder Concedente.

**§3º.** A concessão dos serviços públicos será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério da Prefeitura.

**Artigo 3º.** Para pré-qualificar-se no procedimento de transferência, para o fim específico da exploração de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, na área urbana da cidade, o interessado deverá atender aos requisitos mínimos fixados pelo instrumento convocatório.

**Artigo 4º.** Serão obrigações da Prefeitura do Município de Barueri, observada a presente lei, bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que porventura venham a ser consignadas:

I – fiscalizar permanentemente os serviços concedidos;

9

002421 NOV 01 20 3 29

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



- II – aplicar as penalidades previstas na lei e no contrato de concessão;*
- III – intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos nos arts. 32 a 34, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas aplicáveis;*
- IV – extinguir a concessão nos casos previstos na lei e no contrato;*
- V – aprovar os reajustes e a revisão das tarifas, nos termos previstos no contrato de concessão;*
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;*
- VII – zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, notificando o concessionário para a solução das questões, nos prazos estabelecidos;*
- VIII – obter todas as autorizações, licenças e permissões necessárias ao cumprimento e execução dos serviços e obras concedidos;*
- IX – manter a equação econômico-financeira do contrato de concessão a ser firmado, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 15 de fevereiro de 1995, principalmente em seu art. 9º, §§ 2º, 3º e 4º, e em seu art. 10;*
- X – dar publicidade da outorga da concessão, na forma estabelecida em lei;*
- XI – possibilitar ao concessionário o pleno acesso aos meios para a prestação do serviço concedido;*

*Artigo 5º. Serão obrigações do concessionário, observada a presente lei, bem como a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, sem prejuízo de outras que o contrato de concessão venha porventura a designar:*

- I – o planejamento, implantação, operação, manutenção, administração, exploração e gestão dos serviços públicos de transporte coletivo, objeto da concessão, na área urbana da cidade;*
- II – realizar os investimentos necessários para a adequada prestação dos serviços concedidos;*
- III – efetuar, durante o prazo de concessão, as obras necessárias de forma a executar plena e satisfatoriamente os serviços concedidos;*
- IV – elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto;*
- V – cumprir as determinações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;*
- VI – conduzir suas atividades com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;*



- VII – responder pelo integral cumprimento das regulamentações vigentes no País, em especial quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas, securitárias, fiscais, comerciais, civis e criminais relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços concedidos;
- VIII – manter, durante a execução do contrato de concessão, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que antecedeu o contrato;
- IX – fornecer ao Poder Concedente todas as informações que forem necessárias ao acompanhamento e fiscalização dos serviços concedidos, atendendo às suas solicitações;
- X – manter em dia o inventários de todos os bens vinculados à concessão;
- XI – permitir à fiscalização do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época ou momento, às obras, equipamentos, e instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis, nos termos a serem fixados no contrato;
- XII – zelar pela integridade, conservação e manutenção dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente;
- XIII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;
- XIV – efetuar a publicação de suas demonstrações financeiras periódicas, nos termos do inciso XIV, do art. 23, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- XV – prestar serviços adequados, entendendo-se como tais aqueles que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Artigo 6º.** Sem prejuízo do disposto anteriormente, serão direitos e obrigações dos usuários dos serviços concedidos:

- I – receber o serviço adequado;
- II – receber do Poder Concedente e do concessionário informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III – obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- IV – levar ao conhecimento do poder público e do concessionário as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo concessionário, na prestação do serviço;



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº 18

Proc. Nº 1364/01

**VI – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.**

**Artigo 7º.** Extinguir-se-á a concessão, nos termos da legislação pertinente às concessões de serviço público, mediante:

**I – advento do termo contratual;**

**II – encampação;**

**III – caducidade;**

**IV – rescisão;**

**V – anulação, e**

**VI – falência ou extinção da empresa concessionária.**

**§1º.** Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no Edital e estabelecido no contrato.

**§2º.** Extinta a concessão haverá imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

**§3º.** Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida ao concessionário, na forma dos arts. 36 e 37, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Artigo 8º.** A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

**Artigo 9º.** Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, na forma do artigo anterior.

**Artigo 10.** A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão e/ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 38 e 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as normas convencionadas entre as partes.

**Artigo 11.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa do concessionário, em caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial promovida para este fim.

9



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	19
Proc: N°	1360/01

*Artigo 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 13. Revogam-se as disposições em contrário.*

**Prefeitura Municipal de Barueri, 20 de novembro de 2001.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

24/11/01